

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255.20.44 - CEP. 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 0624/92 - Ap. P.-SE nº 3862/89 - Reautuado em 19/08/92

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

ASSUNTO : Convênio de Municipalização do Ensino Oficial do Estado de São Paulo/Suplementação de Verbas.

RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE Nº : 1082/92 -C.P.L. APROVADO EM 09.09.92

CONSELHO PLENO

1-HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul solicita suplementação de verbas para a conclusão das obras das escolas do Bairro Santa Cruz e Conjunto Habitacional Jardim Mangará, no valor de Cr\$ 193.218.627,00.

1.2 A Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE atesta a necessidade da referida suplementação frente aos custos da obra e as autoridades competentes da Secretaria da Educação manifestaram-se favoravelmente ao atendimento da solicitação.

1.3 A Divisão de Finanças informa a reserva dos recursos.

À vista do exposto, somos favoráveis à seguinte conclusão:

2-CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Termo de Aditamento ao Convênio único, firmado em 21/12/09, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município de Santa Fé do Sul, objetivando a suplementação de verbas.

São Paulo, 09 de setembro de 1992.

a)Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 0624/92

PARECER CEE Nº 1082/92

3-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barreto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 1992.

a) Cons. Roberto Moreira
PRESIDENTE DA CPL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de setembro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
PRESIDENTE